

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 489, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Agronomia do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no dia 31 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Agronomia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em

Agronomia, [Resolução CNE/CES nº 1, de 02 de fevereiro de 2006](#), as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com a sustentabilidade da produção agropecuária, em especial a conservação e a recuperação da qualidade do solo, do ar e da água; o respeito à fauna e à flora e os aspectos econômicos e sociais;

II. engajado na promoção da segurança alimentar e do bem-estar humano e animal;

III. empreendedor e proativo nas cadeias produtivas agropecuárias, capaz de influenciar decisões e de atuar em redes e equipes inter e transdisciplinares;

IV. crítico e criativo na utilização de tecnologias e conceitos científicos aplicáveis à produção agropecuária;

V. ético e humanista com atuação pautada no respeito à legislação pertinente a sua área de atuação.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. produzir alimentos e outros produtos agropecuários;

II. beneficiar, conservar e industrializar produtos agropecuários;

III. comercializar produtos agropecuários;

IV. elaborar e administrar técnica e economicamente projetos agropecuários e agroindustriais;

V. planejar, gerir e otimizar o uso de unidades de produção rural e agroindustrial;

VI. executar vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos, elaborar laudos e pareceres técnicos, considerando os contextos socioeconômico e ambiental;

VII. planejar, realizar, analisar e interpretar experimentos na pesquisa agropecuária;

VIII. realizar atividades de extensão para difundir tecnologias e compartilhar conhecimentos.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Agroecologia e agricultura orgânica;

II. Biologia;

III. Ecologia e manejo ambiental;

IV. Economia, administração e extensão rural;

V. Engenharia rural;

VI. Ética e legislação profissional;

VII. Física;

VIII. Fitossanidade;

IX. Fitotecnia;

X. Genética e melhoramento;

XI. Informática;

XII. Legislação aplicada;

XIII. Matemática;

XIV. Metodologia científica e experimentação agrícola;

XV. Química;

XVI. Silvicultura;

XVII. Sistemas agroindustriais;

XVIII. Solos;

XIX. Tecnologia e processamento de produtos agropecuários;

XX. Zootecnia.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(Publicação no DOU n.º 105, de 03.06.2019, Seção 1, páginas 38 e 39)